



PROCESSO TC – 15645/21

Administração Indireta Estadual. PBPREV. Análise do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Envio de Documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 00147/22

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Análise do Ato** de Concessão de **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais** do **Senhor Raimundo Alves de Azevedo**, ex-ocupante do **cargo de Assistente Técnico D7**, Lotado no **Departamento Estadual de Trânsito-PB**, matrícula nº 35122.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fls. 88/92, sugeriu a **notificação** da autoridade competente para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 15297/22**.

Ao analisar a documentação anexada, a **Auditoria** entendeu ser necessária **nova notificação** para que a autoridade previdenciária, atenda as solicitações feitas no relatório de fls. 73/74.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 15323/20**.

Ao analisar a documentação anexada, a **Auditoria** entendeu que a inconformidade antes apontada permaneceu e não foi justificada.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio de Cota, Sugeriu a **BAIXA DE RESOLUÇÃO** com **assinação de prazo** à mencionada autoridade previdenciária estadual, para proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico desta Corte, de tudo fazendo prova em tempo hábil ao DD Relator do feito, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.



VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinção de prazo** de **30** (trinta) **dias** ao atual Gestor da PBPREV, ou quem suas vezes fizer, para que atenda a determinação do Ministério Público contidas em seu relatório (fls. 124/127), nos exatos termos, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15645/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV para que proceda às solicitações feitas no relatório fls. 119/121, ob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO